



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano VI • Nº 969 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
CMAS	04

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1.964/2020-DE 29 DE JULHO DE 2020.

“APLICA PENALIDADE A EMPRESA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta o Processo nº 043.7.001/2016,

#### R E S O L V E

Art. 1º. Aplicar à empresa White Tratores Serviços e Terraplanagem Eireli, inscrita no CNPJ nº 04.000.710/0001-72, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guarai/TO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução total do Contrato Administrativo nº 021/2016, decorrente da Concorrência nº 001/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

### PORTARIA Nº 1.965/2020-DE 29 DE JULHO DE 2020.

“APLICA PENALIDADE A EMPRESA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta o Processo nº 054.4.008/2016,

#### R E S O L V E

Art. 1º. Aplicar à empresa White Tratores Serviços e Terraplanagem Eireli, inscrita no CNPJ nº 04.000.710/0001-72, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guarai/TO, pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução do Contrato Administrativo nº 011/2016, decorrente da Tomada de Preços nº 008/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 1.507/2020-DE 29 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS DO GUARAI-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações e, amparado pelo art. 69 da Lei municipal 638/2016.

#### D E C R E T A

Art. 1º. A eleição de que trata este Decreto será organizada pelo GUARAI PREV para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Previdenciário do Guarai-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai/TO, nos termos da Lei 638/2016, de 30 de junho de 2016, e reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento e Edital, que será amplamente divulgado.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral dos servidores do RPPS será realizada em duas chamadas, sendo a primeira, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de dois mil e vinte e a segunda, no dia 27 de agosto de 2020, em local e horário devidamente estabelecidos no Edital.

Art. 2º. Na primeira chamada, será realizada a eleição do Presidente, Diretor Financeiro e, em segunda chamada, a eleição do Conselho Previdenciário, que serão realizadas através de eleição por voto direto e secreto em cédula.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 3º.** A posse do Presidente, Diretor Financeiro e dos membros do Conselho Previdenciário eleitos será no dia primeiro de setembro de dois mil e vinte (2020).

**Art. 4º.** Será eleita a chapa com maior número de votos para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Conselheiro Previdenciário.

**Art. 5º.** A posse será feita por ato próprio da Prefeita Municipal de Guaraí até a data supracitada no artigo 3º deste Decreto.

## CAPÍTULO II DO EDITAL

**Art. 6º.** A abertura para inscrições das chapas será feita antes da realização da eleição, através de Edital, publicado em Diário Oficial do Município de Guaraí e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Guaraí, da Câmara Municipal de Guaraí e do GUARAÍPREV.

**Art. 7º.** O Edital conterá:

- I- os cargos a serem disputados;
- II- prazo máximo para o registro das chapas;
- III- data da realização da eleição;
- IV- local onde será realizada a eleição;
- V- número de membros em cada chapa;
- VI- requisitos para preenchimento dos cargos;
- VII- prazos de recursos e impugnações.

**Art. 8º.** O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, assim como quaisquer imprevistos ou impetrações de recurso através de publicação e divulgação na forma usual.

## CAPÍTULO III DAS CHAPAS

**Art. 9º.** Para participar do processo de eleição de que trata o art. 70 e seguintes da Lei 638/2016, os servidores aptos deverão inscrever-se através de chapas, desde que seus ocupantes não sejam cônjuges e parentes até segundo grau, e a composição será da seguinte forma:

I- para o Conselho Previdenciário:

- a) os servidores aptos farão suas inscrições através de chapa dentro do prazo estipulado no Edital;
- b) será eleita a chapa que, por voto direto e secreto em cédula, receber o maior quantitativo de votos, devendo constar na chapa dos titulares e suplentes.

I- para Presidente e Diretor Financeiro:

- a) os servidores aptos ao voto farão suas inscrições em forma de chapa, contendo o nome da Chapa e os nomes dos candidatos aos respectivos cargos;
- b) para as Chapas de Presidente e Diretor Financeiro, serão eleitos aqueles que, por voto direto e secreto em cédula, receberem o maior quantitativo de votos.

**Art. 10.** É vedada a participação do servidor que:

- I- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- esteja sob processo de sindicância;
- IV- esteja sob licença com ou sem vencimentos;
- V- tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ineligibilidade previstas nos incisos I, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990 (Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020).

## CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no Edital da Eleição.

**Art. 12.** O pedido de inscrição da chapa deverá ser preenchido e entregue no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Guaraí, no horário das 7h30 às 17 horas, nos dias úteis mencionados no Edital, sem emendas ou rasuras, em formulário específico fornecido pelo órgão

competente, que será disponibilizado através dos sites indicados no anexo ao Edital que poderá ser acessado nos sites mencionados no Artigo 6º.

**Art. 13.** No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

**Art. 14.** Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadrem no Art. 10 deste Regulamento.

**Art. 15.** A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 16.** Através deste Decreto, a Prefeita Municipal designará para a realização da escolha do Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Previdenciário do GUARAÍ-PREV uma comissão composta de 05 (cinco) membros, dentre os servidores efetivos:

I- dentre os 05 (cinco) membros designados, será escolhido o Presidente da Comissão.

II- a escolha dos membros da Comissão recairá em 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação e 01 (um) servidor indicado pela Câmara Municipal.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I- planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;
- II- elaborar e divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III- analisar juntamente com o Conselho Previdenciário e Assessoria Jurídica as inscrições das chapas deferindo-as ou não;
- IV- providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos;
- V- lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VI- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutínios;
- VII- divulgar o processo final de seleção e enviar para homologação pelo Conselho Previdenciário, que remeterá a documentação à Prefeita Municipal, no prazo máximo de 24 horas.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

**Art. 18.** O voto para Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Previdenciário será através de eleição por voto direto e secreto.

**Art. 19.** O voto direto será através de cédula.

**Art. 20.** Podem votar os servidores efetivos e os servidores inativos.

**Art. 21.** No ato da votação, deverá constar o nome do votante na lista de votação.

**Parágrafo Único.** O votante deverá apresentar Carteira de Identidade (CI) ou CNH na mesa receptora.

**Art. 22.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 23.** O votante que se enquadra no inciso I, do art. 20, e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

**Art. 24.** Em caso de empate, a preferência será dada para a chapa cujos membros tiverem mais tempo de serviço, no quadro do município.



**Art. 25.** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos e, em caso de impugnação da chapa vencedora, a segunda chapa mais votada tomará posse.

**Art. 26.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, junto ao órgão competente.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2020.

Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### DECRETO Nº 1.508/2020-DE 29 DE JULHO DE 2020.

“DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO GUARÁI-PREV, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações e, considerando a necessidade de designar Comissão de Processo de Eleitoral, a fim de realizar eleição para escolha de Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Previdenciário do GUARÁI-PREV;

#### D E C R E T A

**Art.1º.** Fica **DESIGNADA** a **COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DO PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO GUARÁI-PREV**, conforme nominata e representação abaixo:

- **Valdemir Alves Aguiar** – Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação
- **Ana Célia Dora da Silva** - Representante da Câmara Municipal de Guaraí-TO
- **Alberto da Silva Lemos** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Maria Neusa Ferreira Nunes** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- **Sulamita Rodrigues Segundo** - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** Os membros desta Comissão deverão cumprir o que dispõe, em seu todo, o artigo 17, do Decreto nº 1.507/2020, e terão caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, garantindo, assim, o princípio da autonomia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2020.

Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2019

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.  
Contrato: nº 022/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO  
Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 08.639.717/0001-90  
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2019  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Reforma e Ampliação da Central de Atendimento ao Cidadão.  
Prazo de vigência: 27/09/2020  
Data da assinatura: 29/07/2020  
Signatário: Lires Teresa Farneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 29 de julho de 2020

Lires Teresa Farneda  
Prefeita de Guaraí

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA DE VIAGEM Nº 353/2020-DE 16 DE JULHO DE 2020

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º – AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PEDRO AFONSO-TO no dia 20 de julho de 2020, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho de 2020.

**Marlene de Fátima Sandri Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 1.353/2017  
SEMUSA – GUARÁI-TO

#### PORTARIA DE VIAGEM Nº 354/2020-DE 16 DE JULHO DE 2020

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º – AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Elivan Junior Rodrigues Guimarães**, motorista matrícula funcional nº 5162, a fim de levar material para o Laboratório Central-LACEN na cidade de PALMAS-TO no dia 16 de julho de 2020, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.



**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho de 2020.

**Marlene de Fátima Sandri Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 1.353/2017  
SEMUSA – GUARAI-TO

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 355/2020-DE 20 DE JULHO DE 2020**

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noieto**, motorista, matrícula funcional nº 3194, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de PALMAS-TO, no dia 20 de julho de 2020, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

**Marlene de Fátima Sandri Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 1.353/2017  
SEMUSA – GUARAI-TO

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 356/2020-DE 20 DE JULHO DE 2020**

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Fernando França da Silva**, motorista, matrícula funcional nº 3918, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 22 de julho de 2020, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

**Marlene de Fátima Sandri Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 1.353/2017  
SEMUSA – GUARAI-TO

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 357/2020-DE 27 DE JULHO DE 2020**

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Edivan Valporto Guida**, motorista matrícula funcional nº 1592, portador do CPF nº 866.538.811-72, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio na cidade de ARAGUAÍNA-TO no dia 27 de julho de 2020, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2020.

**Marlene de Fátima Sandri Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 1.353/2017  
SEMUSA – GUARAI-TO

**CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 006 DE 28 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência Nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 214 de 09 de setembro de 2009;**

**Diante da necessidade de manter a oferta dos serviços sócioassistenciais do Município de Guaraí/TO, tendo em vista a previsão elevada pelos serviços por parte da população menos favorecida,**

**Considerando** a deliberação da Plenária realizada no dia 28 de Julho de 2020;

**Considerando** que a Assistência Social é uma política de proteção social destinada a indivíduos e família em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. E que o momento de epidemia afeta intensamente os que vivem em desigualdade, e por isso, são essenciais as ações desta política;

**Considerando** a Portaria de n.337 de 24 de março de 2020 QUE dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, covid-19, no âmbito do sistema único de assistência Social.

**Considerando** a Nota Técnica CEAS/TO nº 001/2020. Que dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo corona vírus (COVID -19).

**Considerando** as alterações/flexibilizações do Decreto Municipal numero 1479/2020;

**Considerando** que o gerenciamento de acesso aos EPIS-Equipamentos de Proteção Individual, (máscaras, luvas, álcool gel etc.), que garantem proteção aos servidores públicos, FORAM ADQUIRIDOS, contribuindo para a segurança dos trabalhadores do SUAS E DOS USUÁRIOS, pois evitam a disseminação do COVID-19, faz-se necessário adequação do plano em tela.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Contingência nº 002/2020 de 17/07/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraí;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Homologação;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020

Denise Maia de Sousa Carvalho  
Presidenta do CMAS



**PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 002/2020 – 17/07/2020**

**A Secretaria Municipal de Assistência Social** de Guarai - TO, no uso de suas atribuições, institui alterações em seu ato discricionário concernente na primeira redação do PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 001/2020, referente a algumas pactuações, pela razão de conveniência e oportunidade, como juízo de valor acerca do interesse público feito pela Administração Pública, com efeitos "ex nunc", conforme preconiza a Súmula 473 do STF. As alterações tem o objetivo de garantir a proteção dos usuários e trabalhadores, no advoguem em favor do SUAS, estabelecendo condições de trabalho para os envolvidos nas atividades essenciais voltadas para o enfrentamento da pandemia da doença causada pelo COVID-19 e contribuir para as medidas de segurança que vêm sendo determinadas pelas autoridades sanitárias, com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Guarai - TO.

[...]

**Considerando** as alterações/flexibilizações do Decreto Municipal nº 1479/2020;

**Considerando** que o gerenciamento de acesso aos EPIS-Equipamentos de Proteção Individual, (máscaras, luvas, álcool gel etc.), que garantem proteção aos servidores públicos, FORAM ADQUIRIDOS, contribuindo para a segurança dos trabalhadores do SUAS E DOS USUÁRIOS, pois evitam a disseminação do COVID-19, faz-se necessário adequação do plano em tela.

**RESOLVE:**

Revogar os artigos: 1º; 2º; 4º; 5º; 6º; 7º e 8º, Inciso I do Artigo 3º, do Plano de Contingência nº 001/2020, e inserir o artigo 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Manter a suspensão das atividades, em grupo, por tempo indeterminado, como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, crianças e adolescentes, as atividades de qualificação profissional, os grupos do PAIF e PAEF e os grupos de medidas socioeducativas, em meio aberto e liberdade assistida (LA).

Art. 2º Manter suspensas as visitas domiciliares, visitas de cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que não sejam configurados como demandas emergenciais.

Parágrafo único – Ressalvados os casos essenciais, as visitas serão realizadas com segurança, em que o trabalhador deverá usar os EPIS e manter o distanciamento necessário à segurança de ambos – atendente e usuário dos serviços, sem prejuízo do atendimento.

Art. 3º [...]

Parágrafo único – A suspensão do atendimento, referido no Art. 3º, será total, quando o Ministério da Cidadania expedir orientação, suspendendo as averiguações e revisões dos benefícios.

Art. 4º O acompanhamento das famílias em Medidas Socioeducativas, em Meio Aberto, e Prestação de Serviços à comunidade será realizado pelos telefones e e-mails, respectivamente: Secretaria Municipal de Assistência Social: [semas.guarai@gmail.com](mailto:semas.guarai@gmail.com) e (63) 3464-2576; CADÚNICO/PBF: [cadastrounico.guarai@gmail.com](mailto:cadastrounico.guarai@gmail.com) e (63) 3464-2576; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: [crasguarai1@gamil.com](mailto:crasguarai1@gamil.com) e (63) 3464-4849; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: [creasguarai@gamil.com](mailto:creasguarai@gamil.com) e (63) 3464-2405; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: (63) 3464-; Conselho Tutelar – CT: [ct.guarai@hotmail.com](mailto:ct.guarai@hotmail.com) e (63) 3464-2619 e (63) 99986-0972 (PLANTÃO).

Parágrafo único – Os adolescentes em PCS serão orientados a não se apresentarem nos locais de prestação de serviços até segunda orientação do Poder Executivo e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º As visitas à Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda-CAI, estão suspensas, mantendo o isolamento das crianças e adolescentes.

§ 1º - Em hipótese alguma será permitida a subtração, mitigação e ou restrição dos direitos fundamentais dos acolhidos previstos na Constituição Federal de 1988, bem como dos vínculos familiares, preconizados pelo Artigo 92, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

“As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

[...]

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

[...]

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)”

§ 2º – Caberá ao dirigente da Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda desenvolver métodos práticos como atendimentos remotos e virtuais por intermédio de vídeo chamadas, cartas, desenho, aplicativos ou quaisquer outros mecanismos que visem a efetivação dos vínculos familiares, sem prejuízo da preservação da saúde da criança e do adolescente institucionalizado, bem como os servidores da entidade.

Artigo 6º Os serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os Benefícios Eventuais e CADÚNICO/PBF-Programa Bolsa Família, serão ofertados no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira das 7h30 às 13h30, nas atividades normais, conforme reza o Estatuto do Servidor Público Municipal, exceto os casos excepcionais.

§ 1º – As atividades da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) obedecerá o horário das 7h30 às 13h30, em sistema de revezamento e Home Office, em caso de eventual necessidade, prestando os atendimentos essenciais e emergenciais à população.

I- Aos servidores e usuários, em situação de risco, caberá a responsabilidade de apresentar a documentação comprobatória homologada a partir de 4 dias junto à sua unidade de lotação.

II- Aos coordenadores e diretores de departamentos, caberá a incumbência de apresentar a documentação comprobatória, bem como a justificativa de cada demanda dos casos de risco e/ou revezamento do servidor ou usuário junto à sede administrativa.

a) Fica assim o coordenador ou Diretor dos departamentos responsável no que concerne ao § 1º, incisos I e II e sua alínea.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social sugere ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais conselhos vinculados à esta Secretaria para que suspendam as reuniões ordinárias já agendadas e trabalhem em regime de prontidão, realizando, se necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 8º Os portadores de doenças crônicas estão liberados para trabalhar, remotamente, e na modalidade Home Office, seguindo a orientação de seu superior imediato e deve, obrigatoriamente, protocolar documentos que forem necessários para a comprovação da situação de risco.

§ 1º Cabe ao diretor ou coordenador de cada departamento



desenvolver metodologia de trabalho para os casos de servidores em situação de risco, que não tenham condições de prestar serviço em Home Office, visando à continuidade dos serviços e a dignidade humana do servidor.

I – A pactuação a que se refere o § 1º deverá ser efetuada mediante aquiescência mútua por meio de reuniões e registrada em atas.

§ 2º As frequências dos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de inteira responsabilidade do coordenador.

Art. 9º [...]

10 [...]

11 O presente instrumento passa a vigorar com eficácia imediata a partir da sua publicação.

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº 1.791/2019**

#### **RESOLUÇÃO Nº 007 DE 28 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação –  
Execução de ações Socioassistenciais – COVID 19

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Julho de 2020 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 214 de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação – Execução de ações Socioassistenciais – COVID 19.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO  
DE 2020.

Denise Maia de Sousa Carvalho  
Presidente do CMAS

